

**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 07/2025 – EXECUTIVO

SÚMULA: TRATA DO ORGANISMO DE POLÍTICAS PARA MULHERES (OPM) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 398/2025

Florestópolis, 17 de novembro de 2025.


Senhor Presidente.

Encaminho anexo:

- exposição de motivos ao Projeto de Lei Complementar nº 07/2025; e
- Projeto de Lei Complementar nº 07/2025.

Peço que a proposição seja recebida e observando-se as normas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Florestópolis, discutida, votada e aprovada.

Atenciosamente,


ONÍCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Ao Ilustríssimo Senhor
DENYS TEIXEIRA SAUL

Presidente da Câmara Municipal de Florestópolis – PR.

RECEBI EM 17 / 11 / 2025
às _____ hrs


Valnês Cardoso Mariano
ASSESSOR PARLAMENTAR
RG Nº 7 568 466-5



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2025

A Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa do Estado do Paraná recomenda a implantação de Organismo de Políticas para Mulheres (OPM), destacando-se os registros que seguem.

Pode-se conceituar OPM como uma unidade da administração pública responsável pela execução e articulação de políticas voltadas à garantia de direitos das mulheres.

Dentre os diversos tipos possíveis, a OPM pode consistir em assessoria técnica vinculada à estrutura administrativa municipal, com atribuições expressas relativas às Políticas para as Mulheres e atuação permanente.

A OPM tem como característica principal a ação transversal na execução e na potencialização das políticas públicas para as mulheres.

Embora a implantação de Organismo de Políticas para Mulheres (OPM), nos moldes preconizados pela Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa do Estado do Paraná, não seja obrigatório para o Município de Florestópolis, entende-se que a medida é pertinente, razoável e coaduna-se com o interesse público, motivo pelo qual se propõe a alteração da legislação municipal.

Florestópolis, 17 de novembro de 2025.

ONÍCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

GLEICLER SIQUEIRA GONÇALVES SATURNO DA SILVA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Trata do Organismo de Políticas para Mulheres (OPM) no âmbito da pública direta do Município de Florestópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Organismo de Políticas para Mulheres (OPM) no âmbito da administração pública municipal direta do Município de Florestópolis, obedecerá ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 2º Fica criada e implantada a Assessoria Especial de Políticas para Mulheres, órgão de assessoramento subordinado e integrado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1º Portaria designará Assessora Especial de Políticas para Mulheres, escolhida dentre servidores efetivos do Município de Florestópolis.

§ 2º Quando necessário, Assessora Especial de Políticas para Mulheres, solicitará auxílio de outros agentes públicos.

Art. 3º Incumbe à Assessoria Especial de Políticas para Mulheres assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, atuando, sempre que necessário, em articulação com outras Secretarias ou órgãos.

Parágrafo único. Encontram-se compreendidos no rol de atribuições da Assessoria Especial de Políticas para Mulheres:

I – coordenar Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;

II – assessorar a Secretaria de Desenvolvimento Social e o Prefeito em questões que digam respeito aos direitos da mulher;



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

III – desenvolver ações conjuntas com as outras secretarias municipais e com outros órgãos públicos, para elaboração de projetos que visem à promoção dos direitos das mulheres;

IV – identificar as instituições nacionais de fomento governamentais e não governamentais para serem contatadas, mediante envio de projetos voltados à mulher, visando solicitação de recursos financeiros;

V – elaborar estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos direcionados à política da mulher;

VI – assessorar, a partir de solicitação, a estrutura ou a alteração estrutural do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);

VII – assessorar diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à pauta de valorização da mulher, nos âmbitos da saúde, educação, segurança, emprego e empreendedorismo feminino, moradia, agricultura, raça, etnia, participação política, dentre outros que se façam necessários;

VIII – prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade e da administração pública;

IX – promover a integração com órgãos e entidades da sociedade civil organizada, a fim de quando da Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, solicitar a sua participação na formulação e sugestão de políticas públicas;

X – coordenar o processo de assessoramento, acompanhamento e monitoramento para a implementação dos planos municipais originários da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;

XI – orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

XII – promover a realização de estudos e pesquisas, formando um banco de dados sobre as políticas públicas voltadas à mulher;

XIII – prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade civil para articulação de ações e recursos em políticas para a mulher e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

XIV – coordenar ações de execução direta ou indireta, relacionadas ao atendimento da mulher no âmbito da sua competência; e



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

XV – atuar na promoção e na operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários ao fiel cumprimento da sua competência.

Art. 4º Servidora pública designada para Assessora Especial de Políticas para Mulheres, enquanto no exercício das atribuições, terá direito a Função Gratificada, a qual será calculada adotando-se os parâmetros que seguem:

- vencimento básico da servidora como base de cálculo; e
- percentual de 60%.

Art. 5º Servidora pública designada para Assessora Especial de Políticas para Mulheres, enquanto no exercício das atribuições, submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, devendo desempenhar suas atividades ou estar à disposição durante os períodos ordinários de atividades, além de poder ser convocada sempre que houver interesse da administração, sendo que, em nenhuma hipótese terá direito a diferenças de vencimentos ou horas extras ou reflexos ou indenização complementar, por exemplo.

Art. 6º Subsidiariamente, observar-se-á o disposto na Lei Complementar Municipal nº 43/2023.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ONÍCIO DE SOUZA

GLEICLER SIQUEIRA GONÇALVES SATURNO DA SILVA



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

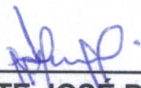
PARECER NÚMERO 17/2025

REFERÊNCIA:


- PROJETOS DE LEI N°S 14 E 15/2025, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO;
- PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR N°S 07 E 08/2025, E PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA N°S 44 E 45/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS/PR, NO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2025, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRA. APÓS ANÁLISE, OPINOU-SE, POR UNANIMIDADE, PELA CONSTITUCIONALIDADE E REGULARIDADE TÉCNICO-JURÍDICA E, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO DOS PROJETOS. NA OCASIÃO, CONSTATOU-SE A PRESENÇA DA PRESIDENTA: VALDETE JOSÉ DE SOUZA, DO RELATOR: MARINHO NOVAIS LUZ NETO E DO SECRETÁRIO: VALMIR CLÁUDIO RODRIGUES.

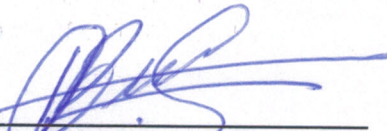
SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, 03 DE DEZEMBRO DE 2025. (03/12/2025).



VALDETE JOSÉ DE SOUZA
PRESIDENTA



MARINHO NOVAIS LUZ NETO
RELATOR



VALMIR CLÁUDIO RODRIGUES
SECRETARIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

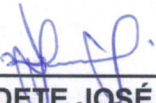
PARECER NÚMERO 17/2025

REFERÊNCIA:


- **PROJETOS DE LEI NºS 14 E 15/2025, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO;**
- **PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR NºS 07 E 08/2025, E PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 44 E 45/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

AOS 03 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2025, ÀS 09H00, REUNIRAM-SE OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, ATENDENDO A CONVOCAÇÃO DE SUA PRESIDENTA, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRACITADAS. NA OCASIÃO, CONSTATOU-SE A PRESENÇA DA PRESIDENTA: VALDETE JOSÉ DE SOUZA, DO RELATOR: MARINHO NOVAIS LUZ NETO E DO SECRETÁRIO: VALMIR CLÁUDIO RODRIGUES. ABERTA A REUNIÃO, APÓS ANÁLISE E AMPLA DELIBERAÇÃO, O RELATOR REFERENDADO PELOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO, DECIDIRAM MANIFESTAR PARECER COM VOTO FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES EM QUESTÃO, DETERMINANDO ELABORAÇÃO DE PARECER PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. NADA MAIS A SE TRATAR LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS APRECIACÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO PRESENTES, ESTANDO EM CONFORMIDADE, SEGUE ASSINADA PELA PRESIDENTA E RELATOR.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, 03 DE DEZEMBRO DE 2025. (03/12/2025).



VALDETE JOSÉ DE SOUZA
PRESIDENTA



MARINHO NOVAIS LUZ NETO
RELATOR



VALMIR CLÁUDIO RODRIGUES
SECRETARIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER NÚMERO 18/2025

REFERÊNCIA:

- **PROJETOS DE LEI N°S 14 E 15/2025, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO;**
- **PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR N°S 07 E 08/2025, E PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA N°S 44 E 45/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS/PR, AOS 04 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRACITADAS. APÓS ANÁLISE, OPINOU-SE PELA REGULARIDADE ORÇAMENTÁRIA DA REDAÇÃO ORIGINAL E QUANTO AO MÉRITO, OPINOU-SE PELA APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI EM QUESTÃO. PRESENTES, NA OCASIÃO, O PRESIDENTE MARINHO NOVAIS LUZ NETO, O RELATOR SILVIO JORGE DE OLIVEIRA E O SECRETÁRIO AYRTON CAPASSI.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, 04 DE DEZEMBRO DE 2025. (03/12/2025).

**MARINHO NOVAIS LUZ NETO
PRESIDENTE**

**SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
RELATOR**

**AYRTON CAPASSI
SECRETÁRIO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REUNIÃO DE NÚMERO 18/2025.

REFERÊNCIA:

- **PROJETOS DE LEI N°S 14 E 15/2025, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO;**
- **PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR N°S 07 E 08/2025, E PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA N°S 44 E 45/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

AOS 04 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2025, ÀS 17H10, REUNIRAM-SE OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, ATENDENDO À CONVOCAÇÃO DE SEU PRESIDENTE PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRATADAS. NA OCASIÃO, CONSTATOU-SE A PRESENÇA DO PRESIDENTE MARINHO NOVAIS LUZ NETO, DO RELATOR SILVIO JORGE DE OLIVEIRA E DO SECRETÁRIO AYRTON CAPASSI. ABERTA A REUNIÃO, APÓS AMPLA DELIBERAÇÃO E ANÁLISE, O RELATOR, REFERENDADO PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO, DECIDIU EM MANIFESTAR PARECER COM VOTO FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI EM QUESTÃO, DETERMINANDO ELABORAÇÃO DE PARECER PELA REGULARIDADE FISCAL E ORÇAMENTÁRIA DA REDAÇÃO ORIGINAL. NADA MAIS A SE TRATAR LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS APRECIÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO, ESTANDO EM CONFORMIDADE, SEGUE ASSINADA PELO PRESIDENTE, RELATOR E SECRETÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, 04 DE DEZEMBRO DE 2025. (04/12/2025).

**MARINHO NOVAIS LUZ NETO
PRESIDENTE**

**SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
RELATOR**

**AYRTON CAPASSI
SECRETÁRIO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER NÚMERO 10/2025

REFERÊNCIA:

- PROJETOS DE LEI N°S 14 E 15/2025, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO;
- PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR N°S 07 E 08/2025, E PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA N°S 44 E 45/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS/PR, NO DIA 12 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2025, PARA DELIBERAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI SUPRA. APÓS ANÁLISE E AMPLA DELIBERAÇÃO, OPINOU-SE, POR UNANIMIDADE, PELA REGULARIDADE E NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI EM QUESTÃO. NA OCASIÃO, CONSTATOU-SE A PRESENÇA DO PRESIDENTE VALMIR CLÁUDIO RODRIGUES, DO RELATOR GUILHERME DA FONSECA BRAZ E DO SECRETÁRIO DIOGO KLEITON DA SILVA.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, 12 DE DEZEMBRO DE 2025. (12/12/2025).

**VALMIR CLÁUDIO RODRIGUES
PRESIDENTE**

**GUILHERME DA FONSECA BRAZ
RELATOR**

**DIOGO KLEITON DA SILVA
SECRETÁRIO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REUNIÃO DE NÚMERO 10/2025.

REFERÊNCIA:

- **PROJETOS DE LEI NºS 14 E 15/2025, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO;**
- **PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR NºS 07 E 08/2025, E PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 44 E 45/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

AOS 12 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2025, ÀS 17H10, REUNIRAM-SE OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, ATENDENDO À CONVOCAÇÃO DE SEU PRESIDENTE, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRACITADAS. NA OCASIÃO, CONSTATOU-SE A PRESENÇA DO PRESIDENTE VALMIR CLÁUDIO RODRIGUES, DO RELATOR GUILHERME DA FONSECA BRAZ E DO SECRETÁRIO DIOGO KLEITON DA SILVA. ABERTA A REUNIÃO, APÓS ANÁLISE DOS PROJETOS DE LEI EM QUESTÃO, O RELATOR COM ANUÊNCIA DOS DEMAIS INTEGRANTES, DECIDIU MANIFESTAR PARECER COM VOTO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DOS PROJETOS, DETERMINANDO A ELABORAÇÃO DE PARECER PELA LEGALIDADE E REGULARIDADE. NADA MAIS A SE TRATAR, LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS APRECIÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO, ESTANDO EM CONFORMIDADE, SEGUE ASSINADA PELO PRESIDENTE, RELATOR E SECRETÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, 12 DE DEZEMBRO DE 2025. (12/12/2025).

**VALMIR CLÁUDIO RODRIGUES
PRESIDENTE**

**GUILHERME DA FONSECA BRAZ
RELATOR**

**DIOGO KLEITON DA SILVA
SECRETÁRIO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2025 - EXECUTIVO.

SÚMULA: TRATA DO ORGANISMO DE POLÍTICAS PARA MULHERES (OPM) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO RECEBIDO EM:	DATA: 17/11/2025
APRESENTADO NA SESSÃO EM:	DATA: 17/11/2025
PARECER JURÍDICO EM:	SEM REGISTRO
PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES EM:	DATA: 03-04-12/12/2025
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 15/12/2025
APROVADO EM 2ª E ÚLTIMA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 17/12/2025

VALNÊS CARDOSO MARIANO
Assessor Parlamentar





Diário Oficial Eletrônico do Município De Florestópolis

Ano XIII	Edição nº 3.038	Publicação diária	Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025
----------	-----------------	-------------------	--------------------------------------

LEI COMPLEMENTAR Nº 51, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Trata do Organismo de Políticas para Mulheres (OPM) no âmbito da pública direta do Município de Florestópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Organismo de Políticas para Mulheres (OPM) no âmbito da administração pública municipal direta do Município de Florestópolis, obedecerá ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 2º Fica criada e implantada a Assessoria Especial de Políticas para Mulheres, órgão de assessoramento subordinado e integrado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1º Portaria designará Assessora Especial de Políticas para Mulheres, escolhida dentre servidores efetivos do Município de Florestópolis.

§ 2º Quando necessário, Assessora Especial de Políticas para Mulheres, solicitará auxílio de outros agentes públicos.

Art. 3º Incumbe à Assessoria Especial de Políticas para Mulheres assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, atuando, sempre que necessário, em articulação com outras Secretarias ou órgãos.

Parágrafo único. Encontram-se compreendidos no rol de atribuições da Assessoria Especial de Políticas para Mulheres:

I – coordenar Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;

II – assessorar a Secretaria de Desenvolvimento Social e o Prefeito em questões que digam respeito aos direitos da mulher;

III – desenvolver ações conjuntas com as outras secretarias municipais e com outros órgãos públicos, para elaboração de projetos que visem à promoção dos direitos das mulheres;



Diário Oficial Eletrônico do Município De Florestópolis

Ano XIII	Edição nº 3.038	Publicação diária	Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025
-----------------	------------------------	--------------------------	---

IV – identificar as instituições nacionais de fomento governamentais e não governamentais para serem contatadas, mediante envio de projetos voltados à mulher, visando solicitação de recursos financeiros;

V – elaborar estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos direcionados à política da mulher;

VI – assessorar, a partir de solicitação, a estrutura ou a alteração estrutural do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);

VII – assessorar diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à pauta de valorização da mulher, nos âmbitos da saúde, educação, segurança, emprego e empreendedorismo feminino, moradia, agricultura, raça, etnia, participação política, dentre outros que se façam necessários;

VIII – prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade e da administração pública;

IX – promover a integração com órgãos e entidades da sociedade civil organizada, a fim de quando da Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, solicitar a sua participação na formulação e sugestão de políticas públicas;

X – coordenar o processo de assessoramento, acompanhamento e monitoramento para a implementação dos planos municipais originários da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;

XI – orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

XII – promover a realização de estudos e pesquisas, formando um banco de dados sobre as políticas públicas voltadas à mulher;

XIII – prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade civil para articulação de ações e recursos em políticas para a mulher e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

XIV – coordenar ações de execução direta ou indireta, relacionadas ao atendimento da mulher no âmbito da sua competência; e

XV – atuar na promoção e na operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários ao fiel cumprimento da sua competência.



Diário Oficial Eletrônico do Município De Florestópolis

Ano XIII	Edição nº 3.038	Publicação diária	Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025
----------	-----------------	-------------------	--------------------------------------

Art. 4º Servidora pública designada para Assessora Especial de Políticas para Mulheres, enquanto no exercício das atribuições, terá direito a Função Gratificada, a qual será calculada adotando-se os parâmetros que seguem:

- vencimento básico da servidora como base de cálculo; e
- percentual de 60%.

Art. 5º Servidora pública designada para Assessora Especial de Políticas para Mulheres, enquanto no exercício das atribuições, submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, devendo desempenhar suas atividades ou estar à disposição durante os períodos ordinários de atividades, além de poder ser convocada sempre que houver interesse da administração, sendo que, em nenhuma hipótese terá direito a diferenças de vencimentos ou horas extras ou reflexos ou indenização complementar, por exemplo.

Art. 6º Subsidiariamente, observar-se-á o disposto na Lei Complementar Municipal nº 43/2023.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Assinado no Original

ONÍCIO DE SOUZA

GLEICICLER SIQUEIRA GONÇALVES SATURNO DA SILVA